



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 49923/2022

Termo de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com o objetivo de integração técnica e científica para a efetiva execução das atribuições institucionais dos partícipes.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT-12**, órgão do Poder Judiciário, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.482.005/0001-23, representado neste ato por seu presidente desembargador **JOSÉ ERNESTO MANZI**, inscrito no CPF/MF n. 039692698-30 e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e através do Fundo de Melhorias da Polícia Militar, doravante denominada - FUMPOM, situada à Rua Visconde de Ouro Preto nº 549, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 13.925.994/0001-07, representada pelo Diretor da DALF, Coronel PM André Cartaxo Esmeraldo, amparados no inciso IV, § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019, no Decreto nº 1.860 de 13 de abril de 2022, e na Portaria da PMSC nº 165/PMSC/2022, regido pela Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas legais vigentes, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (objeto) – O presente Acordo tem por objetivo incentivar o intercâmbio técnico, científico, cultural, administrativo e, ceder instalações físicas, equipamentos, recursos humanos, entre o TRT-12 e a PMSC, para o desenvolvimento e apoio por meio de intercâmbio nas atividades de ensino, entre outros aspectos que lhes competem, com o fito de fortalecimento das instituições por meio do fornecimento de serviços públicos mais qualificados à sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – As atividades ora mencionadas serão desenvolvidas de comum acordo entre os partícipes, podendo envolver as Instituições e centros de ensino e capacitação pertencentes a ambas. Todas as ações que integram o escopo do presente ACT serão coordenadas de acordo com o calendário regular próprio de cada partícipe, mediante a elaboração e aprovação conjunta de planos de trabalho específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA — Cada projeto a ser executado mencionará o número do presente ACT e deverá possuir um planejamento específico, no qual constará o cronograma das atividades e as responsabilidades dos partícipes, de acordo com a legislação em vigor e as normas internas das instituições signatárias, sendo o plano de trabalho executado conjuntamente por servidores dos quadros do TRT-12 e da PMSC, este designado pelo Diretor da Academia da Polícia Militar da Trindade (APMT).





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR

CLÁUSULA QUARTA - Pela execução deste Acordo de Cooperação Técnica não será realizada transferência de valores entre os partícipes, entretanto, é permitido ao TRT-12, segundo suas normas internas, o pagamento de docência por hora-aula, diárias e passagens diretamente para os instrutores internos indicados pelas partícipes, a doação de equipamentos e materiais permanentes, veículos e outros bens classificados para baixa patrimonial, bem como, permitido ao TRT-12, aquisições de materiais específicos destinados aos treinamentos de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA — Aos partícipes caberá a indicação dos profissionais cujas qualificações atendam aos requisitos das atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA — Todas as comunicações entre as partícipes que representem decisões ou complementem as condições prescritas neste Acordo, deverão ser feitas por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Acordo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por quaisquer dos partícipes em face do descumprimento de obrigação assumida neste instrumento ou pela superveniência de lei, fato ou ato que torne inviável sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na incidência de fatos não previstos no presente instrumento, caberá aos partícipes, de comum acordo e observadas às normas de direito, a melhor resolução visando à continuidade das atividades objeto deste acordo, com vistas à satisfação do interesse público envolvido no presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente acordo, uma das Partes realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR

Parágrafo único - O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Convênio para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização, o tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O TRT-12 é responsável pela publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da publicação pela PMSC.

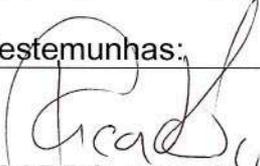
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Florianópolis/SC para dirimir questões decorrentes deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser resolvidas administrativamente. E por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também abaixo assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ficam definidos como Gestores do presente termo de cooperação, no que tange as atribuições de cada instituição partícipe, o Diretor da Secretaria de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e o Comandante da Academia de Polícia Militar da Trindade, assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas.

Florianópolis/SC, 24 de Outubro de 2022.

 ANDRÉ CARTAXO ESMERALDO Coronel PM Diretor da Dalf	 JOSÉ ENESTO MANZI Desembargador TRT-12
---	--

Testemunhas:

 RICARDO ALVES DA SILVA CPF: 790081009-91	 CLAUDIONOR DA SILVA CPF: 319773089-53
---	---

*CEL. PONTES
COM. SEPM
PM/SC*

